



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2022.

**MENSAGEM DE VETO 001/2022.**

**ASSUNTO:** VETO PARCIAL PROJETO LEI 010/2022 – CONTRATOS PROFISSIONAIS PRAZO DETERMINADO.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município e nos termos previstos no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica, **DECIDI VETAR, parcialmente**, por contrariedade ao interesse público, o **PROJETO DE LEI 010/2022**, nos termos como seguem:

**PRIMEIRA PARTE**

<b>DISPOSITIVOS VETADOS</b>	Incisos I, II e III do art. 2º
<b>TEXTOS VETADOS</b>	I – o tempo de experiência ao cargo que deseja atuar para os cargos previstos no anexo I, II e III; (Incluído pela Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 010/2022) II – cursos específicos na área que deseja atuar para os cargos previstos no anexo I, II e III; (Incluído pela Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 010/2022) III – para concorrer ao cargo previsto no anexo I, Agente Comunitário de Saúde deve ser observado ao que preceitua o art. 6º, da Lei 11.350/2005, a qual prevê que o agente deve residir na área da comunidade. (Incluído pela Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 010/2022)
<b>MOTIVOS DOS VETOS</b>	O texto que ora veto não integrou a redação original do PL encaminhado pelo Poder Executivo. Não obstante a nobreza da proposição legislativa prevista no <b>INCISO I</b> , referido requisito tem forte poder de frustrar a contratação dos profissionais para os cargos relacionados, visto que nos últimos PSS realizados pelo Município, várias foram as ocasiões de ausência de inscritos, por ausência de experiência comprovada. É prudente e acertado que se defina no Edital os requisitos para a seleção dos candidatos, dada a necessidade de avaliação casuística de cada um dos cargos. Incluído com a mesma nobreza de propósito, o <b>INCISO II</b> , na mesma linha da justificativa lançada para o inciso I, tem o forte poder de impossibilitar, especialmente, a inscrição daqueles que pretendem concorrer ao cargo de auxiliar de serviços gerais. No mesmo nível de nobreza, a proposição legislativa lançada no <b>INCISO III</b> caminhou na tentativa de alinhar o PL ao disposto no art. 6º da Lei 11.350/2006, não obstante tratar-se de norma cogente, contudo a redação proposta pelo legislador municipal afastou parte intangível do texto do inciso I, do art. 6º da Lei 11.350/2006, podendo, eventualmente, imprimir na cabeça dos candidatos inscritos a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

	possibilidade de poder descumprir a parte final do referido inciso I, qual seja, ... "desde a data da publicação do edital do processo seletivo público";
--	---

**SEGUNDA PARTE**

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	Inciso I do art. 9º
<b>TEXTO VETADO</b>	I – a elaboração do edital do processo seletivo simplificado – PSS, terá o acompanhamento de um representante do Conselho Municipal de Saúde, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Assistência Social, um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo. (Incluído pela Emenda Modificativa/Aditiva/Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 010/2022)
<b>MOTIVO DO VETO</b>	O texto que ora veto não integrou a redação original do PL encaminhado pelo Poder Executivo. Não obstante a nobreza da proposição legislativa prevista no <b>INCISO I</b> , referido requisito, pela urgência, pela existência de Comissão de servidores efetivos criada para esse fim e a dificuldade de reunir os membros das representações referidas, é indubitável que a permanência do texto frustrará a celeridade reclamada pelo processo de seleção, protrairá ainda mais o processo de contratação e aumentará muito o prejuízo da população, ante a ausência desses profissionais. É prudente e acertado que essa incumbência caiba, pelo menos por ora, dada a urgência, à Comissão já constituída, formada por servidores efetivos, todos com formação em nível de pós-graduação, e com experiência de mais de uma dúzia de PSS já realizados.

Registro que esses foram os motivos que me conduziram a vetar os dispositivos acima transcritos.

Submeto, respeitosamente, os motivos à apreciação do Plenário dessa Casa.

Atenciosamente,

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL